



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5915 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento da produção, dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de



síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- o Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal de 06 de dezembro de 2016 que trata de mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n.6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas- e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais entes federativos;

- o início da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal a partir de setembro de 2017; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência julho de 2017, conforme Anexos I e II desta Resolução.



§1º – O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

§2º – O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º – O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 395.772,48 (Trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo:

I – R\$ 119.635,47(Cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141-10.1;

II – R\$ 276.137,01(Duzentos e setenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e um centavo) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039-10.1 e nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 22.1.

Art. 3º– Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5915 DE 11 DE 2017 DE 2017.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA
JULHO DE 2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

Município	HOSPITAL	JUL/17
Manhuaçu	2173166 HOSPITAL CESAR LEITE*	119.635,47

*Inclui competência junho/17

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº DE DE DE 2017.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA
JULHO DE 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

Município	HOSPITAL	JUL/17
Ubá	2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	126.087,12
Carangola	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	150.049,89
Total		276.137,01